



PARECER DO CONTROLE INTERNO

PARECER DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TERMO DE FOMENTO

Departamento de Administração e Finanças

Beneficiário: Associação dos Amigos do Caminho da Fé

Nota de Empenho: EG 00761 Data: 05/02/2024 Valor: 7.812,60

Voucher de pagamento: 05606 Data: 08/11/2024 Valor: 710,23

Parcela 10/11

Tratam os autos da liquidação dos recursos repassados por meio do Termo de Fomento 06/2024 no valor de R\$ 7.812,60 (sete mil, oitocentos e doze reais e sessenta centavos), referente à parceria celebrada entre a OSC Associação dos Amigos do Caminho da Fé e o Município de Borda da Mata, cujo objeto é a oferta de serviço de manutenção da trilha de peregrinação turística, na forma do Plano de Trabalho apresentado, conforme artigo 42, parágrafo único, inciso I, da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações.

A entidade recebeu do município R\$ 710,23 (setecentos e dez reais e vinte e três centavos), mais contrapartida da entidade R\$ 3,52 (três reais e cinquenta e dois centavos) mais rendimento de aplicação financeira R\$ 1,15 (um real e quinze centavos).

Da análise do processo de prestação de contas (parcial) em epígrafe, e com base no Relatório de pagamentos apresentados pela entidade, bem como, os extratos da conta bancária, infere-se que a OSC gastou o valor de R\$ 264,90 (duzentos e sessenta e quatro reais e noventa centavos) com material de consumo, mais R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) com serviços de terceiros.

Segundo o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações, o órgão concedente através do servidor designado Victor Bittar Lanna - gestor da parceria, e da Comissão de Avaliação e Monitoramento, Rafael Lemes paulino, Carolina Mendes Trotta e Paulo Henrique Peixoto Joanni, deverão juntar ao processo de prestação de contas o relatório, parecer e Termo de Homologação, onde foi mensurado fisicamente o cumprimento das metas.

Diante do exposto, considerando que a OSC cumpriu com as cláusulas pactuadas, conforme a documentação apresentada na prestação de contas, entende-se que as despesas foram legítimas e suficientes para a entidade alcançar as metas previstas no Plano de Trabalho, considero a prestação de contas **regular sem ressalvas**.

E por fim, submetam-se os autos aos procedimentos de baixa contábil, cumprindo assim o Cronograma Físico-Financeiro.

Borda da Mata, 04 de dezembro de 2024.

Vânia de Paula Pereira
Controle Interno Municipal